DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:030E58615E086D17

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
MODALIDADE: DISPENSA Nº 034/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO AMBULANTE DE ATIVIDADES INFORMATIVAS DE PREVENÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
CONTRATADO: F C FERREIRA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 10.917.379/0001-52
ENDEREÇO: Rua José Ferreira de Castro, 327, Bairro Centro, Bom Jesus, CEP 64.900-000.
VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
FONTE DE RECURSOS: Custeio Saúde/Covid-19/FUS.
FUNDAMENTAÇÃO: II, Art. 24 e com as demais disposições da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2021.

Gilbués (PI), 30 de junho de 2021.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

Id:01AB12E9007E6D00

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES

Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000

CNPJ: 06.554.216/0001-85

Gilbués (PI), 30 de junho de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 034/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO AMBULANTE DE ATIVIDADES INFORMATIVAS DE PREVENÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Inciso II, Art. 24 e com as demais disposições da Lei 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da **F C FERREIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ: 10.917.379/0001-52,** para a prestação dos citados serviços no valor global de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

Id:0047CD70A2F46BBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

DECRETO Nº 037/2021, de 5 de julho de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no período compreendido do dia 05 ao dia 11 de julho de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI – PI,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO-SE:

- a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico) em reuniões realizadas no dia 30 de junho de 2021 e no dia 1º de julho de 2021;

- a constatação da redução da taxa de transmissão da Covid – 19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da Covid -19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

- as alterações trazidas pelo Decreto nº 19.839, de 04 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19,

- e a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos - **DECRETA**:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período compreendido do dia do dia 05 ao dia 11 de julho de 2021, em todo município de Ipiranga do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 19h;

IV - academias e similares, poderão funcionar até as 21h, mediante agendamento prévio, respeitando o limite máximo de 12 pessoas por turma, observando as determinações higienicosanitarias;

V – as farmácias e drogárias poderão funcionar até as 22h;

VI – casas lotericas e correspondentes bancários poderão funcionar até as 20h, sendo obrigatório a observância dos protocolos higienicossanitários, tais como: uso obrigtório de máscaras, distanciamento social de no mínimo 2m entre pessoas, disponibilização de álcool em gel, etc;

VII - Os órgãos da administração pública municipal, funcionarão respeitando os protocolos higienicosanitários.

VIII – as atividades religiosas, com público limitado a 50% da capacidade de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins deassistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policialou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos deste Decreto;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

(Continua na próxima página)